

## **O TRANSPORTE ESCOLAR RURAL NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS: INVESTIMENTOS E ROTAS<sup>1</sup>**

**Márcia Adriana de Faria Ribeiro**

Bacharel em Geografia; Licenciada em Ciências Biológicas; Especialista em Comunicação,  
Sociedade e Meio Ambiente

*Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ - Programa de Pós-graduação em Educação Agrícola.*

*Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Pará, Brasil.*

*adriana.ribeiro@ifpa.edu.br*

### **RESUMO**

O presente artigo é resultado das atividades realizadas durante execução do estágio obrigatório do curso de mestrado em Educação Agrícola da Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro – UFRRJ, cujo objetivo foi observar e acompanhar as ações da coordenação de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do município de Paraíso do Tocantins, relacionando como é planejado e realizado o transporte escolar rural dos alunos que vivem nas áreas rurais de Paraíso do Tocantins, a rotas existentes, quantitativos de veículos, horário das rotas e tempo em que os alunos ficam dentro do transporte escolar rural para chegar às suas escolas, conhecer como é executado e investido os recursos financeiros emanados do Governo Federal e o governo do Estado do Tocantins, e como funcionam os programas federais de transporte escolar. Perceber através da observação e participação nas ações de planejamento e atividades dos responsáveis pelo transporte escolar rural e foi perceptível denotar que o transporte escolar rural realizado no município de Paraíso do Tocantins busca garantir o acesso, permanência e êxito dos alunos atendidos pelo transporte escolar, ação essa importante, pois sem esse transporte, muitas crianças e adolescentes teriam grande dificuldade em frequentar a escola. É necessário ampliar essa discussão, através da proposição não apenas de garantir o transporte escolar rural, mas garantir a abertura de escolas do campo no município de Paraíso do Tocantins, em que os alunos tenham acesso a uma escola construída e pensada no seu currículo, formação dos professores e ações educativas com as especificidades do campo, como também ter garantido o direito de estudar mais próximo das suas moradias, e ter acesso a um ambiente escolar mais próximo da sua realidade camponesa.

**Palavras chave:** Transporte. alunos. rotas. investimentos.

### **INTRODUÇÃO**

As atividades realizadas durante a execução do estágio curricular obrigatório do curso de pós-graduação stricto sensu, mestrado em Educação Agrícola, ofertado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro tiveram como ponto de pesquisa e intervenção o acompanhamento das ações pertinentes ao transporte escolar rural realizado no município de Paraíso do Tocantins, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, sob a responsabilidade da Coordenação de Transporte Escolar, tendo como coordenador um servidor efetivo da SEMEC. Essa coordenação é responsável pelas demandas oriundas do transporte escolar rural, transporte este que esta garantida na Constituição Federal de 1988, assegurando ao aluno da escola pública o pleno direito ao transporte escolar, conforme descrito abaixo:

---

<sup>1</sup> Este resumo expandido apresenta os resultados das pesquisas e ações realizadas durante o decurso dos trabalhos no Estágio Profissional, disciplina obrigatória do curso Stricto Sensu (mestrado) em Educação Agrícola – PPGEA, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantir de:  
VII – atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009). (Brasil, 2012, p.121)

Também está presente na redação da Lei de Diretrizes e Base – LDB, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe no seu artigo nº 11º sobre a obrigatoriedade do transporte escolar, assim disposto, “Art. 11º. Os municípios incumbir-se-ão de: VI- Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”.

O transporte escolar dos alunos da rede estadual no município de Paraíso do Tocantins também é realizado pela coordenação de transporte escola da SEMEC, e esta execução está disposta na Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003, que determina: “artigo 3º: Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos”. Essa ação está disposta no Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, cujo programa permitem para que os estados autorizem o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a efetuar o repasse dos valores correspondentes aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios, e para isso é necessário formalizar a autorização por meio de ofício ao FNDE.

### **A IMPORTÂNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR**

A importância da conquista em forma de lei, desde a promulgação da Constituição Federal e a aprovação da LDB em 1996, da obrigatoriedade dos Estados e dos Municípios de garantir e realizar o transporte escolar dos alunos, tem impacto direto na garantia do acesso, permanência e êxito dos alunos no ambiente escolar. No entanto, é preciso haver uma discussão acerca do uso desse mecanismo legal de ter o transporte escolar rural, em detrimento das ações de fechamento das escolas do campo, com a justificativa de que os alunos não irão perder o direito a educação, pois serão transportados até a escola na cidade.

O Brasil é um país de dimensões continentais, contando com extensas áreas rurais, e o município de Paraíso do Tocantins não é diferente, é um município localizado no estado do Tocantins, com distância de aproximadamente 64 quilômetros da capital do estado, Palmas. De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ele possui uma população estimada de 49.076 habitantes, com uma área territorial de 1.268,060 km<sup>2</sup>, tendo uma densidade populacional demográfica em 2010 de 35,03 hab/km<sup>2</sup>. (IBGE, 2016).

O município possui apenas duas escolas localizadas na área rural, a escola municipal Santa Rosa, localizada no distrito de Santa Rosa, e a escola municipal Bernardo Sayão, localizada no distrito de Santana<sup>2</sup>. Na cidade existem 09 escolas municipais; 01 escola anexo do Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins (escola da igreja Presbiteriana); 03 creches municipais. Com o total de 4.255 (quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco) alunos matriculados na rede municipal de ensino. (SEMEC, 2016). Na rede estadual de ensino existem 10 escolas estaduais, nenhuma dessas unidades de ensino está localizada na área rural, tendo as escolas estaduais o total de 7.650 (sete mil seiscentos e cinquenta) alunos matriculados (SEDUC, 2016).

Hoje no Brasil existem dois programas de transporte escolar do Governo Federal em funcionamento, o Programa Nacional de Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Caminhos da Escola. O PNATE foi instituído através da Lei nº 10.880 de 2004, que estabelece no seu artigo 2º que:

Art. 2º. Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio da assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009) (BRASIL, 2013, p.4)

A Resolução nº 12 de 2011 do FNDE estabelece que o PNATE conte com a transferência de recursos em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros oriundos do Governo Federal para que as despesas com a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, dos alunos que residem no campo, tendo como principal objetivo a garantia do acesso à educação. O PNATE tem como fundamento realizar transferência automática de recursos financeiros, transferência esta que dispensa a obrigatoriedade de elaboração de convenio ou qualquer outro instrumento congêneres, e estabelece que o programa venha a:

[...] custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freios, suspensão, cambio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizadas para o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar. (BRASIL, 2013, p.5).

São repassados pelo FNDE aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios nove parcelas anuais, que compreendem os meses de março a novembro num ano corrente, o valores repassados

---

<sup>2</sup> Os dois distritos são polos rurais do município de Paraisópolis do Tocantins, possuindo energia elétrica, comércio, rua principal asfaltada e um núcleo de moradias.

tem ampla publicidade através do Portal da Transferência do Governo Federal. A figura 2 mostra o quantitativo repassado ao município entre os meses de março e junho de 2016. O governo do estado do Tocantins realiza o repasse para custear o transporte dos alunos matriculados nas escolas da rede pública estadual existentes na cidade de Paraiso do Tocantins através da Lei nº 1.616, de 13 de outubro de 2005, que estabelece:

Art. 1º. A transferência de recursos financeiros, consignados no orçamento do Estado para a execução dos Programas Escola Comunitária de Gestão Compartilhadas, Nacional de Alimentação e de Manutenção do Transporte Escolar, é formalizados mediante repasse financeiro direto às Unidades Executoras – Uex, sob a forma de subvenção social ou auxílio.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Unidades Executoras-UEs:

II – os municípios do Estado do Tocantins, parceiros do Programa de Manutenção do Transporte Escolar. (ESTADO DO TOCANTINS, 2005, p.1)

A lei nº 1.616, de 13 de outubro de 2005, também estabelece que os recursos possam ser oriundos de outras fontes específicas de financiamento, além dos já previstos pela União, em especial advinda do FNDE e que: “Art.3º. Os recursos financeiros recebidos pelos municípios devem ser incluídos em seus próprios orçamentos.” Assim, todos os recursos recebidos pela SEMEC de Paraiso do Tocantins, oriundos dos repasses realizados pelo Estado do Tocantins devem ser incluídos em seu próprio orçamento. No ano de 2016, o repasse de recursos financeiros por parte do estado do Tocantins para o município de Paraiso do Tocantins, para custeio do transporte dos alunos matriculados nas escolas da rede pública estadual e foi no valor global de R\$ 532.875,00 (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo 10 parcelas anuais.

No ano de 2016 a SEMEC de Paraiso do Tocantins, através da coordenação de transporte escolar é responsável pelo o transporte escolar diário de 572 alunos (quinhentos e setenta e dois), sendo 382 alunos (trezentos e oitenta e dois) alunos da rede estadual de ensino, e 190 alunos (cento e noventa) matriculados na rede municipal de ensino. A coordenação realiza cadastramento dos alunos que necessitam de transporte, elaboração das rotas dos veículos de acordo com a localização das moradias dos alunos, apoio aos processos licitatórios para contratação de prestadores de serviços de transportes, encontro diário com os motoristas para entrega de encaminhamento de ordem de abastecimento dos veículos, apoio no encaminhamento de alunos da área rural para serem matriculados em escolas do município<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Informações obtidas através de observação diária dos trabalhos realizados durante o estágio na coordenação de transporte escolar da SEMEC de Paraiso do Tocantins, nos dias 01 à 12 de agosto de 2016.

O quadro 1 apresenta como está estruturado a organização das rotas e veículos responsáveis pelo transporte escolar rural no município.

Quadro 1: Estrutura do transporte escolar rural no município de Paraíso do Tocantins

Rotas organizadas	31 rotas cobrem as vicinais rurais no sentido norte, sul, leste e oeste do município
Veículos tipo Kombi	21 (terceirizadas- contrato)
Veículo tipo ônibus	08 (próprios da prefeitura)
Veículo tipo ônibus	02 (terceirizados – contrato)
Motoristas	31 (02 mulheres e 29 homens)
Total de alunos transportados	572 alunos
Percentual de alunos da rede estadual transportados	66,78%

Fonte: Coordenação de transporte escolar/SEMEC/Paraíso do Tocantins (2016).

## CONCLUSÕES E RESULTADOS

Durante o período de realização do estágio, percorri as rotas realizadas pelos veículos que transportam os alunos para as escolas no município de Paraíso do Tocantins, as estradas rurais principais estão em bom estado de conservação, entretanto, as distancias são grandes, há rotas em que os alunos entram no ônibus às 11 horas da manhã e vão chegar de volta em suas casas às 19 horas, pois ficam cerca de 1 hora e 30 minutos dentro do transporte escolar no trajeto de ida e volta da escola, somando cerca de 3 horas, e muitos alunos são crianças menores de 10 anos, tendo grande número de crianças pequenas.

O transporte escolar rural é uma ação necessária para garantir o acesso e permanência dessas crianças e adolescentes do campo à escola, mas não pode ser utilizado como única e exclusiva alternativa, e como justificativa para a falta de investimento e comprometimento do poder público em realizar a abertura de escolas do e no campo, tão pouco como justificativa para o fechamento das escolas existentes, que hoje é uma triste realidade em nosso país, em especial nas regiões Norte e Nordeste.

Para Muller (2010) apud Pergher (2012, p.5) elaborar políticas públicas:

Significa construir uma imagem da realidade da qual se deseja intervir. Esse conjunto de imagens cognitivas, formada pela compreensão de mundo dos atores, será o referencial da política pública. Para cada situação o referencial da política pública constitui um conjunto de normas prescritivas que vai construindo sentido a uma política.

A pesquisa buscou apresentar não apenas números, mas crianças e jovens que vivem no campo, que são visíveis para as políticas públicas que tratam do transporte escolar, no entanto, são invisíveis no que tange ao direito de ter acesso a uma escola do campo próxima onde vivem, com currículo voltado as suas especificidades, professores com formação em educação do campo, que os movimentos dessa educação ocorram com práticas pedagógicas que leve em consideração o cotidiano desses alunos, se constitua como um ambiente educativo com ações sociais e políticas. E que a educação ofertada para alunos do campo não seja apenas um levar e buscar, uma permanência numa escola urbana que não o representa e que oferta uma educação completamente voltada ao viver na cidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003. Acrescenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 2003.

\_\_\_\_\_. Guia do Transporte Escolar. Presidência da República. Ministério da Educação. Brasília, DF, 2013.

ESTADO DO TOCANTINS, Lei nº 1.616, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre a transferência de recursos dos Programas Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Nacional de Alimentação e de Manutenção do Transporte Escolar, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, Poder Executivo, Palmas, TO, 2005.

PERGHER, Calinca Jordânia. **Política do transporte escolar rural: estudo de caso em um município do Rio Grande do Sul**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: IFF-Câmpus Alegrete, 2012.